



**CONFEA**  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

**OFÍCIO CIRCULAR 0993**

07/04/2017

11:10

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

Aos  
Presidente do Confea  
Presidentes de Creas  
Conselheiros Federais Titulares e Suplentes  
Comissões Permanentes do Confea  
Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea (CP)  
Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)  
Coordenadorias Nacionais de Câmaras Especializadas dos Creas (CCEC)

**Ref.** : Processo CF-2978/2016

**Assunto** : Encaminha para manifestação o Anteprojeto de Resolução nº 002/2017, que *"Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro agrimensor e cartógrafo e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional."*

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atendimento à Deliberação nº 183/2017-CEAP, de 5 de abril de 2017, informamos que o Anteprojeto de Resolução nº 002/2017, que *"Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro agrimensor e cartógrafo e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional."* está disponível no link <http://consultapublica.confea.org.br/DetailsAudidencia.aspx?codigo=287> para conhecimento e manifestação no período de 8 de abril a 6 de junho de 2017.
2. Solicitamos que as manifestações sobre o Anteprojeto de Resolução nº 002/2017 sejam encaminhadas ao Confea por meio do sistema de contribuições constante do link <http://consultapublica.confea.org.br/>.

Atenciosamente,

**Cláudio Pereira Calheiros**  
Superintendente de Integração do Sistema – SIS

\\w08-021GCI\Trabalho\_GCI\SGCI\_2017\Anteprojeto\Anteprojeto de resolucao nº 02.2017 - engenheiro agrimensor e cartografo\06- Oficio Circular.docx/015

SEP 508, Bloco A – Edifício Confea – Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho  
CEP: 70.740-541 – Brasília-DF - Telefone: + 55 61 2105-3843

E-mail: [gci@confea.org.br](mailto:gci@confea.org.br); [suener.is@confea.org.br](mailto:suener.is@confea.org.br) Site: [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)

CREADOC-71051  
30.05.2017



CF -	06781/16
Fis.	337
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP**

**REFERÊNCIA** : PC CF-2978/2016  
**INTERESSADO** : Sistema Confea/Crea  
**ASSUNTO** : Proposta de resolução que discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro agrimensor e cartógrafo e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.  
**ORIGEM** : Confea

**DELIBERAÇÃO Nº 183/2017-CEAP**

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP** em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em Rio Branco-AC, na sede do Crea-AC, de 3 a 5 de abril de 2017, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que trata o processo de proposta de resolução que discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro agrimensor e cartógrafo e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional, apresentada pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP mediante a Deliberação nº 549/2016-CEAP;

Considerando que o art. 11 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que o Conselho Federal organizará e manterá atualizada a relação dos títulos concedidos pelas escolas e faculdades, bem como seus cursos e currículos, com a indicação das suas características;

Considerando que o título profissional deve ser estabelecido pelo sistema de fiscalização profissional, ao qual compete outorgá-lo em conexão com as características da formação profissional do concludente;

Considerando que o título acadêmico de Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo **NÃO CONSTA** da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002;

Considerando que, segundo informações contidas no endereço eletrônico do Ministério de Educação (emec.mec.gov.br), há no país cinco cursos de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura (UNISINOS, UFPI, UFPR, UFRA e IFG) e seis cursos de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica (UFRRJ, UFV, UFU, FINON, IF SUL DE MINAS e UFBA);

Considerando que a CEAP, por meio da Deliberação nº 296/2016-CEAP, foi solicitado estudo, por meio de grupo técnico, com vistas a estabelecer, por meio de resolução específica, as atribuições dos egressos do curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura ou de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica;

Considerando que o Grupo Técnico analisou os projetos pedagógicos de todos os cursos de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica ou de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura verificados no Sistema e-MEC;

Considerando que, em relação a esses cursos, foram correlacionadas as disciplinas com as competências relacionadas nos arts. 4º e 6º da Resolução nº 218, de 1973 (competências do Engenheiro Agrimensor e do Engenheiro Cartógrafo, respectivamente);

Considerando que, em seguida, analisando-se as correlações para os cursos, o grupo técnico definiu um conjunto de atribuições para tais cursos que seria, em princípio, adequado a esses casos;

Considerando que o grupo técnico apresentou uma minuta de resolução, com sugestão de atribuições, de definição do título profissional e de seu enquadramento;



CF - 2478/16
FIS. 334
Mes. 389
Rúbrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP**

Considerando que, com base no exposto, a CEAP, por meio da Deliberação nº 549/2016-CEAP, concluiu por: "1) Aprovar a proposta de resolução em anexo que discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro agrimensor e cartógrafo e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional bem como a respectiva exposição de motivos; 2) Encaminhar à Gerência de Conhecimento Institucional - GCI para início do processo legislativo de acordo com a Resolução nº 1.034, de 2011; 3) Determinar à GCI que abra processo específico para o assunto, anexando cópia do projeto pedagógico do curso referente ao presente processo, bem como cópia do relatório final do Grupo Técnico, informando a CEAP sobre o número do processo aberto; 4) Solicitar à GCI a urgência necessária em função da situação dos egressos que aguardam seu registro no Regional, sem prejuízo do devido prazo de manifestação; e 5) Dar conhecimento da presente deliberação ao Plenário do Confea.";

Considerando que a GCI, por sua vez, encaminhou o processo à Gerência Técnica - GTE para análise da minuta de resolução;

Considerando que a GTE, por meio de despacho da sua gerente, corroborou o entendimento do grupo técnico e não sugeriu alterações na minuta;

Considerando que a GCI, em sua análise, entendeu pela admissibilidade da proposta, com sugestões de alteração em relação ao original;

Considerando que a Procuradoria Jurídica - PROJ, em sua análise de legalidade, entendeu que, do ponto de vista jurídico, não há óbices ao prosseguimento da proposta apresentada;

Considerando que, apesar da PROJ ter sugerido deixar claro o número de localização na tabela de títulos, isso poderia gerar dificuldade se alguma outra proposta de resolução fosse aprovada antes, invertendo os respectivos números;

Considerando que o art. 34 da Resolução nº 1.034, de 2011, dispõe que, após a instrução técnico-jurídica da proposta, o processo será encaminhado para a comissão permanente relacionada à matéria para: I - apreciação do mérito; II - definição do rito processual; e III - definição dos agentes competentes, conforme o art. 21, visando ao encaminhamento à manifestação, se for o caso;

Considerando que o rito no presente caso deve ser o ordinário, em função do caráter da matéria;

Considerando que os agentes para manifestação, também em face do caráter da matéria, devem ser todos aqueles listados no art. 21, bem como Instituições de Ensino;

Considerando que para possibilitar um maior acesso à manifestação, esta deve ser postada no site do Confea, na área específica para este fim; e

Considerando, finalmente, o texto proposto pela GCI com as adequações à técnica redacional,

**DELIBEROU:**

1) Aprovar a proposta de resolução em anexo, da forma como sugerida pela CEAP, adequada pela Gerência de Conhecimento Institucional, que discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro agrimensor e cartógrafo e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea;

2) Determinar que o rito no presente caso deverá ser o ordinário;

3) Determinar que a manifestação pública sobre a matéria deve prever todos os agentes descritos no art. 21 da Resolução nº 1.034, de 2011, bem como Instituições de Ensino afetas ao Sistema Confea/Crea (estas últimas podendo ser oficiadas por meio eletrônico);



CF -	20781/16
Fis	336
Matr. nº	88
Rubrica	2

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 183/2017 - CEAP**

**RESOLUÇÃO Nº X.XXX, DE XX DE XXXX DE 20XX**

Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro agrimensor e cartógrafo e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

**O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, que se refere em termos genéricos às atividades profissionais do engenheiro e do engenheiro agrônomo;

Considerando o Parecer CNE/CES nº 1.362, de 12 de dezembro de 2001, e a Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002;

Considerando o art. 1º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que estabelece normas para a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais no âmbito das profissões que, por força de legislação federal regulamentadora específica, forem fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando a necessidade de discriminar as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e as da Agronomia para fins de fiscalização de seu exercício profissional,

**RESOLVE:**

Art. 1º Discriminar as atividades e competências profissionais do engenheiro agrimensor e cartógrafo e inserir o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

Art. 2º Compete ao engenheiro agrimensor e cartógrafo o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; elaboração de cartas geográficas; locação de loteamentos; locação de sistemas de saneamento, irrigação e drenagem; locação de traçados de cidades; locação de estradas; seus serviços afins e correlatos.

Art. 3º O engenheiro agrimensor e cartógrafo poderá atuar também no desempenho das atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, referentes a arruamentos, estradas e obras hidráulicas, em função estritamente do enfoque e do projeto pedagógico do curso, a critério da câmara especializada.

Art. 4º As competências do engenheiro agrimensor e cartógrafo são concedidas por esta resolução sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo e ao meteorologista por meio de leis ou normativos específicos.

Art. 5º As atividades e competências profissionais serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, possibilitadas outras que sejam acrescidas na forma disposta em resolução específica.

*[Assinaturas manuscritas]*  
de 2



CF -	2478/16
FIS.	235
Matricula	388
Rubrica	4

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP**

4) Determinar que a manifestação referente ao projeto em tela também deve ser postada no site do Cónfea para consulta pública aberta a todos os interessados, na área específica para este fim; e

5) Encaminhar o presente processo à Gerência de Conhecimento Institucional - GCI, para o prosseguimento dos trâmites previstos na Resolução nº 1.034, de 2011.

**Rio Branco-AC, 5 de Abril de 2017.**

**Conselheiro Federal Osmar Barros Júnior - Coordenador**

**Conselheiro Federal Celio Moura Ferreira - Membro**

**Conselheiro Federal Paulo Laercio Vieira - Membro**



CF -	2478/16
F.º	391
383	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

Art. 6º O engenheiro agrimensor e cartógrafo integrará o grupo ou categoria Engenharia, modalidade Agrimensura.

Parágrafo único. O respectivo título profissional será inserido na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea conforme disposto no *caput* deste artigo e da seguinte forma:

- I - título masculino: Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo;
- II - título feminino: Engenheira Agrimensora e Cartógrafa; e
- III - título abreviado: Eng. Agrim. e Cartog.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, <data por extenso>.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva  
Presidente

Recebido no ar  
em 08.04.17 às  
17h37min



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**DESPACHO**

Considerando o Ofício Circular Confea nº 993/2017; e  
Considerando o inciso II do artigo 144 do Regimento do Crea-SP:

*“Art. 144. A Comissão de Legislação e Normas tem por finalidade:*


*...*

*II- manifestar-se sobre os projetos de resolução e de decisão normativa encaminhados pelo Confea; e*

*...”*

- 1) Encaminhe-se cópia do Ofício Circular Confea nº 993/2017 à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura para conhecimento;
- 2) Inicie-se processo de ordem C com o assunto “Anteprojeto de Resolução nº 002/2017” juntando o Ofício Circular Confea nº 993/2017 e encaminhe-se à CPLN para manifestação.

São Paulo, 05 de maio de 2017

  
Eng. Quím. Carlos Martins Plentz  
Crea-SP nº 5061696979

Gerente do Departamento de Apoio ao Colegiado I – DAC 1/SUPCOL – Registro 4018